



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 057 /93.

Concede reajuste aos vencimentos, provenientes e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos da Tabela 'vigente em 31/10/93.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01/11/93.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 30 de Novembro de 1993.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos  
Rubens Takashi Iwano  
Presidente

Aprovado em 27/11/93  
Projeto Lei N.º 057/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta ilustre Câmara o qual autoriza o Executivo a conceder reajuste de 30% (Trinta por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais, visa reduzir as perdas salariais decorrentes do processo inflacionário com o qual convivemos.

Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da Receita da Prefeitura, levando-a a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de vencimentos.

Atenciosamente,

*p/HZ Fell*  
VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-